



CONTRATO Nº 059/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDELÂNDIA - MA E A EMPRESA CPX COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDELÂNDIA - MA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.827.194/0001-10, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MAXWELL DE CARVALHO OLIVEIRA**, gestor do Fundo Municipal de Saúde, inscrito sob o CPF nº 856.XXX.XXX-00 e a empresa **CPX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.116.420/0001-61, com sede na RUA AIMORES, Nº 81, PARQUE DAS ESTRELAS, IMPERATRIZ - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **CHARLES PEREIRA XAVIER**, inscrito sob o CPF nº 620.652.543-00, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa Nº 019/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 057/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e fornecimento de peças para equipamentos médicos - hospitalares e odontológicos para atender as necessidades emergencial da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 48.080,40 (quarenta e oito mil oitenta reais e quarenta centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

Itens	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva em autoclave.	Serviço	5	1.401,00	7.005,00
2	Manutenção preventiva e corretiva em Autoclave Hospitalar/Vertical.	Serviço	2	280,50	561,00
3	Manutenção em Autoclave de 160 lt Serviço de troca/reparo: Resistência 9.000 volts / 350 volts.	Serviço	2	200,00	400,00
4	Manutenção em Autoclave de 160 lt Serviço de troca/reparo. Vedação de silicone para gerador.	Serviço	5	199,00	995,00
5	Manutenção em Autoclave de 160 lt Serviço de troca/reparo: Guarnição de silicone da tampa do Autoclave.	Serviço	2	198,50	397,00
6	Manutenção em Autoclave de 160 lt Serviço de troca/reparo: Bobina solenóide 220 volts.	Serviço	2	199,00	398,00
7	Manutenção em Autoclave de 160 lt Serviço de troca/reparo: Bobina para vácuo.	Serviço	2	190,50	381,00
8	Manutenção Preventiva e corretiva: Foco cirúrgico de teto.	Serviço	5	190,50	952,50



9	Manutenção em Foco de teto cirúrgico Serviço de troca/reparo: Lâmpadas de 12 volts.	Serviço	2	160,00	320,00
10	Manutenção em Foco de teto cirúrgico Serviço de troca/reparo: Soquete.	Serviço	2	159,00	318,00
11	Manutenção em Foco de teto cirúrgico Serviço de troca/reparo: Espelho.	Serviço	5	190,50	952,50
12	Manutenção em Foco de teto cirúrgico Serviço de troca/reparo: Placa.	Serviço	2	350,20	700,40
13	Mesa/maca cirurgica hospitalar: manutenção preventiva: mesa cirúrgica.	Serviço	2	699,50	1.399,00
14	Manutenção em mesa cirurgica: serviço de troca/reparo: engrenagem.	Serviço	5	443,10	2.215,50
15	Manutenção em mesa cirurgica: serviço de troca/reparo: conexões.	Serviço	2	400,00	800,00
16	Manutenção Preventiva: Máquina de lavar. MARCA: CPX	Serviço	2	1.298,00	2.596,00
17	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Painel. MARCA: CPX	Serviço	2	701,00	1.402,00
18	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Contactor. MARCA: CPX	Serviço	5	695,00	3.475,00
19	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Resistência. MARCA: CPX	Serviço	2	499,00	998,00
20	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Rele. MARCA: CPX	Serviço	2	498,00	996,00
21	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Placa eletrônica. MARCA: CPX	Serviço	5	501,50	2.507,50
22	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Chave do nível de água. MARCA: CPX	Serviço	2	568,00	1.136,00
23	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Sensor de nível. MARCA: CPX	Serviço	2	535,00	1.070,00
24	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Correia para eixo. MARCA: CPX	Serviço	2	395,00	790,00
25	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Motor 2HP. MARCA: CPX	Serviço	5	520,00	2.600,00
26	Manutenção em Máquina de lavar: Serviço de troca/reparo: Fusível de louça. MARCA: CPX	Serviço	2	150,00	300,00
27	Manutenção preventiva: cadeira completa odontológica.	Serviço	2	910,00	1.820,00
28	Manutenção em cadeira odontológica: serviço de troca/reparo: circuito elétrico.	Serviço	2	443,00	886,00
29	Manutenção em cadeira odontológica: serviço de troca/reparo: bobina solenoide.	Serviço	2	269,00	538,00
30	Manutenção em cadeira odontológica: serviço de troca/reparo: bloco de válvula.	Serviço	5	300,00	1.500,00
31	Manutenção em cadeira odontológica: serviço de troca/reparo: pistão (rosca sem fim).	Serviço	2	298,00	596,00
32	Manutenção em cadeira odontológica: serviço de troca/reparo: vidro de óleo hidráulico.	Serviço	2	116,00	232,00
33	Manutenção em cadeira odontológica: serviço de troca/reparo: fiação hidráulico.	Serviço	2	270,00	540,00
34	Manutenção Preventiva e Corretiva: Equipo odontológico.	Serviço	5	198,00	990,00
35	Manutenção em equipo odontológico: Serviço de troca/reparo: Borracha da ponteira do sugador.	Serviço	2	109,00	218,00



36	Manutenção em equipo odontológico: Serviço de troca/reparo: Anel de oring para caneta de alta/baixa rotação.	Serviço	2	93,00	186,00
37	Manutenção em equipo odontológico: Serviço de troca/reparo: Guarnição de silicone para vedação da caneta de alta/baixa rotação.	Serviço	2	74,00	148,00
38	Manutenção em equipo odontológico: Serviço de troca/reparo: Terminal giratório de alta/baixa rotação.	Serviço	5	180,00	900,00
39	Manutenção em equipo odontológico: Serviço de troca/reparo: Reservatório pet de água do equipo.	Serviço	5	130,20	651,00
40	Manutenção em equipo odontológico: Serviço troca/reparo: Botão completo para seringa triplice.	Serviço	2	149,00	298,00
41	Manutenção Preventiva e Corretiva: Contra ângulo odontológico	Serviço	2	69,00	138,00
42	Manutenção em contra ângulo odontológico: Serviço troca/reparo: Eixo traseiro.	Serviço	5	66,00	330,00
43	Manutenção em contra ângulo odontológico: Serviço troca/reparo: Tampa da cabeça.	Serviço	2	30,00	60,00
44	Manutenção em contra ângulo odontológico: Serviço troca/reparo: Eixo principal.	Serviço	5	27,00	135,00
45	Manutenção em contra ângulo odontológico: Serviço troca/reparo: Eixo dianteiro.	Serviço	2	18,00	36,00
46	Manutenção em contra ângulo odontológico: Serviço troca/reparo: Rolamento.	Serviço	2	53,00	106,00
47	Manutenção Preventiva e Corretiva: Caneta de alta/baixa rotação odontológica:	Serviço	5	140,00	700,00
48	Manutenção em caneta de alta/baixa rotação odontológica: Serviço troca/reparo: Eixo pinça para caneta de alta rotação.	Serviço	5	77,00	385,00
49	Manutenção em caneta de alta/baixa rotação odontológica: Serviço troca/reparo: Tampa.	Serviço	5	76,00	380,00
50	Manutenção em caneta de alta/baixa rotação odontológica: Serviço troca/reparo: Engrenagem rolamentos em geral.	Serviço	5	90,00	450,00
51	Manutenção em caneta de alta/baixa rotação odontológica: Serviço troca/reparo: Pino elástico.	Serviço	3	64,00	192,00
VALOR TOTAL RS					48.080,40

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 30/12/2025 meses, a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do aviso.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do aviso.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

9.2 A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

9.3 A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

9.4 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

9.5 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

9.6 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.7 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

9.8 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

9.9 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

02	PODER EXECUTIVO
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	SAÚDE
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0028	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2082	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cidelândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Fornecedores do Município de Cidelândia.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cidelândia – www.cidelandia.ma.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Açailândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

**MAXWELL DE
CARVALHO**

OLIVEIRA:8563937030
0

Assinado de forma digital por
MAXWELL DE CARVALHO
OLIVEIRA:85639370300
Dados: 2025.06.30 18:11:55
-03'00'

MAXWELL DE CARVALHO OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Cidelândia - MA, 30 de junho de 2025.

CPX COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:31116420000161

Assinado de forma digital por CPX
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:31116420000161
Dados: 2025.06.30 11:08:29 -03'00'

CHARLES PEREIRA XAVIER
CPX COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 31.116.420/0001-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____